

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani, Sala 110, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9224, Taubaté-SP - E-mail:

upj1a5cvtaubate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009829-19.2024.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Requerente: **Deposito Cardoso Comercial Ltda**
 Requerido: **Joelio da Silva Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA**

Vistos.

1. Fls. 0/2: com fulcro no §1º do art. 845 do CPC, defiro o pedido subsidiário de penhora do veículo PEUGEOT/206, placa EIL-4I37. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

1.1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) indique o endereço em que localizado o veículo, recolhendo as despesas de condução do oficial de justiça, para fins de avaliação do bem móvel penhorado, e intimação da parte executada, caso ela não tenha advogado nos autos, (ii) ou, apresente documentação para dispensa da avaliação, nos termos do art. 871, IV, do CPC.

☐ 1.1.1. Recolhidas as despesas do oficial de justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado e intimação da parte executada.

1.1.2. Caso apresentada documentação que comprove o preço médio do veículo penhorado, intime-se a parte executada para que se manifestem a respeito no prazo de 15 (quinze) dias.

1.1.2.1. Ante eventual concordância, ou no silêncio do executado, para fins de avaliação do veículo, fixa-se o valor de mercado indicado e comprovado pelo exequente, não impugnado pela parte executada, prosseguindo-se o feito com a intimação do exequente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL****Rua José Licurgo Indiani, Sala 110, Jardim Maria Augusta - CEP
12070-070, Fone: (12) 2124-9224, Taubaté-SP - E-mail:****upj1a5cvtaubate@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, visando a expropriação do bem penhorado.

1.1.2.2. Impugnando a parte executada os documentos apresentados pelo exequente, tornem os autos conclusos.

2. Int.

Taubaté, 12 de junho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**